E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO A ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 10/11/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **Às 08h00min do dia 25/11/2026.**

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 25/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: **Portal de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico: https://licitar.digital/**

VALOR TOTAL: R$ 203.040,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 85.02.2045.3390.3648, 85.02.2029.3390.3648, 85.02.2159.3390.3648 e demais dotações conforme orçamento vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

1 PREÂMBULO

1.1 A **Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2026, tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, Decreto Municipal nº 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se à registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, destinado a atividades pedagógicas externas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	5.000	Km	Transporte rodoviário de passageiros, com veículo tipo van, conforme termo de referência	R$ 6,03	R$ 30.150,00
2	5.000	Km	Transporte rodoviário de passageiros, com veículo tipo micro-ônibus, conforme termo de referência	R$ 7,13	R$ 35.650,00
3	10.000	Km	Transporte rodoviário de passageiros, com veículo tipo ônibus convencional, conforme termo de referência	R$ 9,96	R$ 99.600,00
4	4.000	Km	Transporte rodoviário de passageiros, com veículo tipo ônibus semi-leito ou superior, conforme termo de referência	R$ 9,41	R$ 37.640,00
				TOTAL	**R$ 203.040,00**

2.1 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;**

2.2 A(s) ata(s) que se firmará(ão) no presente processo terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, com a renovação das quantidades inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantajosidade;

2.3 Constituem anexos deste edital:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

Anexo I –Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta **exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, EXCETO O ITEM 3,** que está aberto **a todas as pessoas jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital**.**

3.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 *NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO*

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico **https://licitar.digital/;**

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R$0,01 (um centavo).**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.23.1 e 6.23.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
IV – à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;

b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://riodosul.atende.net.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 06 de novembro de 2026.

MANOEL ARISOLI PEREIRA:***668209**
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

VIVIANE KNIHS BRANDT
Secretária de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2026 **ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO POR QUILOMETRAGEM RODADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas devidamente habilitados, destinado à realização de visitas técnicas, viagens de estudos e demais atividades pedagógicas externas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com saída e retorno no Município de Rio do Sul e destinos a serem definidos conforme a demanda.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de veículos do tipo van, micro ônibus, ônibus convencional e ônibus semi-leito ou superior, conforme especificações técnicas e capacidades mínimas de passageiros estabelecidas para cada item, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, tais como combustível, pedágios, seguros obrigatórios e contra terceiros, bem como a remuneração e demais encargos relativos aos motoristas.

1.3. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão com base na quilometragem efetivamente percorrida, considerando a distância entre o ponto de saída e retorno no Município de Rio do Sul e o destino autorizado pela Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

2. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

2.1. Os locais de embarque/desembarque devem seguir Ordem de Compra.

2.2. Fica estabelecido que os serviços serão recebidos:

2.2.1. *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

2.2.2. *Definitivamente*, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos serviços.

2.3. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

2.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade destes e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

2.5. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido em edital obriga a licitante vencedora a substituir o objeto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus, independente de sua natureza, sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie.

3. CONTROLE E PRESTAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

3.1.1. Prestar o serviço de Transporte de pessoas por via terrestre, em ônibus com conforto e segurança necessários (ar condicionado, bancos individuais e reclináveis com cinto de segurança, cortinas individuais e capas higiênicas nas cabeceiras).

3.1.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das viagens solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, comunicadas por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio idôneo de comunicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos.

3.1.3. As quantidades e a frequência das viagens serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

3.1.4. A empresa contratada deverá estar disponível em dias úteis ou não úteis.

3.1.5. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para, quando demandada pela Administração, prestar os serviços de transporte com mais de um veículo simultaneamente, assegurando, no mínimo, a disponibilização concomitante de até 3 (três) ônibus convencionais e até 2 (duas) vans.

3.1.6. A Contratada deverá assegurar condições operacionais para a realização de pernoite nos destinos das viagens, quando necessário, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas e providências relativas à alimentação, higiene e repouso do motorista.

3.1.7. De posse do roteiro, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estimativa prévia de execução, da qual constarão, no mínimo, a quilometragem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

aproximada do trajeto e a identificação do motorista responsável, para fins de planejamento e validação pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme o objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

4.2. Observar integralmente a legislação aplicável à prestação do serviço, especialmente as normas de trânsito, de segurança viária e as determinações dos órgãos reguladores competentes, conforme a modalidade do transporte.

4.3. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

4.4. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços submetidos à manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, pneus e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

4.5. Dispor de profissionais devidamente habilitados, capacitados e uniformizados, em conformidade com as normas legais vigentes.

4.6. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a motoristas, combustível, manutenção, tributos, seguros, pedágios, multas, licenciamento, IPVA e demais ônus diretos ou indiretos, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira.

4.7. Assegurar condições operacionais adequadas para aguardar, transportar e deslocar o público discente, docente e servidores eventualmente incluídos na demanda, abrangendo todos os pontos necessários à execução da viagem, até o retorno ao Município de Rio do Sul/SC.

4.8. Manter capacidade operacional para atender eventuais demandas simultâneas ou acréscimos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, nos termos deste Termo de Referência.

4.9. Manter, durante a vigência do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

4.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, e repará-lo em tempo hábil caso ocorra algum problema na realização.

4.11. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar à administração pública qualquer mudança que houver na situação cadastral da empresa para, após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

4.12. A contratada deverá informar o nome da pessoa designada (motorista) para manter contato através de telefone celular ou presencialmente com o fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, durante a execução do serviço, caso ocorra a necessidade de esclarecimento sobre a viagem, horário de deslocamento, saída, etc.

4.13. A empresa receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, por meio de envio de Nota Fiscal e Relatório com o nome dos passageiros e local do evento.

4.14. Prestar integralmente os serviços em elevado grau de qualidade, através de funcionários devidamente habilitados para o desempenho das funções para as quais foram designados.

4.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

4.16. A Contratada é plenamente responsável por todos e quaisquer danos causados à Administração e/ou a terceiros, decorrente ou não de culpa ou dolo dos empregados por ela designados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

4.17. Manter disponibilidade de profissionais dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

4.18. Relatar à Secretaria Solicitante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

4.19. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais e trabalhistas) resultantes da adjudicação de cada fornecimento da licitação.

4.20. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, inclusive os preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

4.21. Apresentar relatório de atividades, informando, no mínimo, a quilometragem inicial e final, incluídas eventuais distâncias percorridas durante o percurso, devidamente assinado pelo motorista responsável e pelo responsável da Secretaria Solicitante.

4.22. Cumprir as determinações dos órgãos competentes, conforme a modalidade do serviço a ser prestado.

4.23. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, etc, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração destes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Definir e informar previamente os destinos, itinerários, datas e horários para prestação dos serviços.

5.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

5.6. Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no presente Termo de Referência.

5.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

5.8.1. exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

5.8.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência de quaisquer destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento DEFINITIVO e a entrega da Nota Fiscal referente ao objeto deste Termo.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os custos com pedágio, diária do motorista (hospedagem e alimentação) e do veículo, quando houver necessidade, correrão por conta da Contratada.

8.2. A lista de passageiros será informada com antecedência mínima de 24 horas à empresa vencedora.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

8.3. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, funda-se na quilometragem rodada, tendo como fundamento o ponto de embarque na cidade de Rio do Sul, o local do destino e o retorno ao Município.

8.4. Na cotação do valor por quilômetro rodado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao transporte e à manutenção do veículo, combustível, desgastes, limpeza, seguro dos passageiros, impostos, quilometragem de deslocamento da sede da licitante até o local de partida do veículo no município de Rio do Sul, bem como a remuneração do profissional que conduzir.

Rio do Sul, 09 de julho de 2026.

VIVIANE KNIHS BRANDT Secretária Municipal de Educação	**DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES** Diretor Administrativo
VLADEMIR LUIZ JUNIOR Chefe de Divisão de Transporte Escolar	**NAIARA CECÍLIA THEISS** Chefe de Divisão de Compras e Orçamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

ANEXO I - LOTE I
DO QUANTITATIVO, DESCRITIVO E VALOR MÁXIMO

ITEM	EVENTO/DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VLR MÁX. UN. EM R$	VLR MÁX. TOTAL EM R$
1	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo van, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 15 lugares, equipada com ar condicionado, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	5.000	KM	R$ 6,03	R$ 30.150,00
2	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo micro-ônibus, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 27 lugares, equipada com ar condicionado, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	5.000	KM	R$ 7,13	R$ 35.650,00
	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo ônibus convencional, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 36 lugares, equipada com ar condicionado,				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

3	sanitário, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	10.000	KM	R$ 9,96	R$ 99.600,00
4	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo ônibus semi-leito ou superior, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 lugares, equipada com ar condicionado, sanitário, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	4.000	KM	R$ 9,41	R$ 37.640,00
				VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO	R$ 203.040,000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

ANEXO II
UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DO SUL-SC

1.	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 - Bairro Boa Vista
2.	**CENTRO EDUCACIONAL ANÍBAL DE BARBA** Endereço: Rua Dep. Walter Roussenq, 156 - Bairro Canta Galo
3.	**CENTRO EDUCACIONAL DANIEL MASCHIO** Endereço: Rua Ângelo Cechet, 333 - Barra Itoupava
4.	**CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI - BLOCO I** Endereço: Estr. da Madeira, 2000 - Bairro Barragem
5.	**CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI - BLOCO II** Endereço: Estr. da Madeira, 3000 - Bairro Barragem
6.	**CENTRO EDUCACIONAL RICARDO MARCHI** Endereço: R. Eugênio Marchi, 389 - Bairro Santa Rita
7.	**CENTRO EDUCACIONAL SEBASTIÃO BACK** Endereço: Avenida Oscar Barcelos, 1400 - Bairro Santana
8.	**CENTRO EDUCACIONAL ULRICH HÜBSCH** Endereço: R. Euclides Atacilde da Costa, 252 - Bairro Bremer
9.	**CENTRO EDUCACIONAL WILLY SCHLEUMER** Endereço: R. Germano C. Fronza, 49 - Bairro Taboão
10.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTA GALO** Endereço: Rua Deputado Walter Roussenq, 215 - Bairro Canta Galo
11.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR** Endereço: E. dos Vereadores, 4198 - Bairro Valada Itoupava
12.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINDERELA** Endereço: Ladeira Porto Velho, 333 - Bairro Boa Vista
13.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COBRAS** Endereço: Rua Prefeito Luiz Adelar Soldatelli, 1215 - Bairro Valada São Paulo
14.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DR. ROMÃO TRAUCZYNSKI** Endereço: Rua Oscar Strey, 115 - Bairro Fundo Canoas
15.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EXP. AUGUSTO BOSCO** Endereço: Rua Salvador - Bairro Laranjeiras
16.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO FLEISNER**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

	Endereço: Rua Gustavo Hasse, 3512 - Bairro Bela Aliança
17.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUILHERME BUTZKE** Endereço: Rua Amabilio Testoni, 120 - Bairro Rainha
18.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILSE SOLDATELLI** Endereço: Rua Clemente Demarch, 5123 - Bairro Barra do Trombudo
19.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA STRAMOSK** Endereço: Rua São João, 137 - Bairro Centro
20.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MOACIR ANTÔNIO TONON** Endereço: Rua Guaíba, 410 - Bairro Barragem
21.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAVEGANTES** Endereço: Rua Georg Rausch, 25 - Bairro Navegantes
22.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE ÂNGELO MOSER** Endereço: Rua Santa Cruz - Bairro Progresso
23.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUINHO DE GENTE** Endereço: Rua João Ledra, 1008 - Bairro Taboão
24.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO DANILO LOURIVAL SCHMIDT** Endereço: Rua Curt Schroeder, 254 - Bairro Budag
25.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. DÓRES JANKE STÜPP** Endereço: Rua Prof° Leila Mara Amorim Krajeski, 65 - Bairro Laranjeiras
26.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH SCHROEDER OHF** Endereço: Beco José Dias, 114 - Bairro Sumaré
27.	**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TITIO KARAN** Endereço: Rua Princesa Isabel, 555 - Bairro Canoas
28.	**ESCOLA CÍVICO MILITAR ROBERTO MACHADO** Endereço: Rua São Francisco, 37 - Bairro Progresso
29.	**ESCOLA MODELO ELLA KURTH** Endereço: Estr. Willand Kurth - Bairro Rainha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2026 **Apêndice - ANEXO I**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria da Educação / Departamento Pedagógico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, de forma contínua, atividades pedagógicas complementares ao ensino regular, que incluem visitas técnicas, viagens de estudo e ações educativas externas, previstas no planejamento pedagógico das unidades escolares, com o objetivo de ampliar a formação acadêmica, cultural, ambiental e cidadã dos alunos da rede municipal de ensino.

3.2. Para a efetiva execução dessas atividades, faz-se necessário o deslocamento coletivo de alunos e servidores para municípios diversos, em datas e destinos variáveis, conforme a programação pedagógica anual.

3.3. O Município não dispõe de frota própria suficiente, adequada e disponível para atender à demanda por transporte coletivo de alunos para tais atividades, tampouco é viável a utilização de meios individuais, sob pena de comprometer a segurança, eficiência e execução das ações educacionais planejadas.

3.4. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de viabilizar solução que assegure o transporte rodoviário de alunos e servidores, de maneira segura, regular e compatível com as demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar do registro de preço e eventual contratação deverão apresentar os seguintes requisitos técnicos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

4.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

4.1.2. Comprovação de que a empresa encontra-se regularmente autorizada pelos órgãos competentes para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, conforme a modalidade da viagem a ser executada, mediante apresentação, quando aplicável:

4.1.2.1. de autorização válida expedida pelo Departamento Estadual de Transportes e Terminais - DETER/SC, para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros; e/ou

4.1.2.2. de autorização ou registro válido junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros.

4.2. A licitante deverá observar e cumprir integralmente as normas aplicáveis, expedidas pelos órgãos competentes, especialmente aquelas relativas à segurança, regularidade e fiscalização do transporte coletivo de passageiros.

4.3. É vedada a subcontratação, ante a natureza do objeto.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1. Em atendimento ao disposto na Lei n° 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Administração, bem como verificar a viabilidade da contratação pretendida.

5.2. Foi analisada a viabilidade de adquirir frota própria para o transporte de alunos e servidores às atividades pedagógicas externas. Nada obstante, tal alternativa exigiria a aquisição de frota compatível em quantidade e tipologia e condições de uso. Ademais, implicaria custos permanentes com manutenção, seguros e recursos humanos, além de eventual ociosidade dos veículos, considerando a natureza eventual das demandas, revelando-se inviável.

5.3. Ainda, contratações diretas por demanda implicaria em realização de procedimentos licitatórios para cada deslocamento de discentes e servidores, gerando aumento no fluxo de trabalho e custos administrativos. Tal modelo aumenta o risco de descontinuidade do serviço, dificulta o planejamento e a previsibilidade orçamentária e reduz a eficiência administrativa. A solução revela-se ineficiente e antieconômica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

5.4. Diante do exposto, conclui-se pela adoção do sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por se tratar da solução tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada, conforme a demanda.

5.5. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução a ser entregue não encerra grandes dificuldades, ao contrário, tratam-se de serviços de transporte rodoviário por quilometragem rodada, com saída e retorno ao município de Rio do Sul, necessários ao atendimento do público discente e docente da rede municipal de ensino.

6.2. Para a prestação dos referidos serviços, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA atender toda a legislação vigente e atualizada, cumprir com todas as documentações regulamentadas nas resoluções, normas técnicas vigentes e atualizadas relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro, licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

6.3. Caso ocorram viagens simultâneas, a CONTRATADA deverá disponibilizar o transporte necessário, em iguais condições.

6.4. Para viagens acima de 05h30min (cinco horas e meia) ininterruptas, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) motoristas para realizar o percurso. Todos os motoristas deverão estar habilitados com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo e com vigência dentro da validade.

6.5. Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos do ponto de embarque, a ser definido pela Administração, não existindo quantidade mínima de quilômetros rodados para cada ordem de compra emitida.

6.6. As rotas serão definidas conforme necessidade da Administração, bem como a prestação do serviço é realizada sob demanda.

6.7. Ademais tratam-se de serviços comuns, amplamente prestados pela iniciativa privada, restando, o objeto, viável de ser atendido por uma vasta gama de empresas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

7.1. O quantitativo infra, resulta de um levantamento acerca das necessidades a serem satisfeitas no período de vigência da futura ata, qual seja, 12 (doze) meses, considerando as viagens realizadas no interregno de 2025.

ITEM	EVENTO/DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VLR MÁX. UN. EM R$	VLR MÁX. TOTAL EM R$
1	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo van, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 15 lugares, equipada com ar condicionado, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	5.000	KM	R$ 6,03	R$ 30.150,00
2	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo micro-ônibus, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 27 lugares, equipada com ar condicionado, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	5.000	KM	R$ 7,13	R$ 35.650,00
	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo ônibus convencional, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 36 lugares,				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

3	equipada com ar condicionado, sanitário, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	10.000	KM	R$ 9,96	R$ 99.600,00
4	Prestação de serviços aferidos por km rodado, com veículo automotor tipo ônibus semi-leito ou superior, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, capacidade mínima de 42 lugares, equipada com ar condicionado, sanitário, poltronas reclináveis e estofadas, seguro total para todos os passageiros, objetivando a realização de transportes de caráter eventual, intermunicipal e interestadual, incluso motoristas habilitados e despesas a ele relativas, combustível, pedágios, taxas e demais despesas necessárias para a execução dos serviços. Atendendo todas as normas do CONTRAN, INMETRO e segurança exigidas pela legislação.	4.000	KM	R$ 9,41	R$ 37.640,00
				VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO	R$ 203.040,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo total estimado para atender a despesa é de **R$203.040,00 (duzentos e três mil, quarenta reais)**.

8.2. Registra-se que houve pequena variação na capacidade de passageiros dos veículos cotados em relação às capacidades mínimas definidas no objeto, a saber, 15, 27, 36 e 42 lugares, tendo sido consideradas cotações referentes a veículos com 15, 25, 36 e 40 lugares.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

8.3. As diferenças observadas não alteram a tipologia do veículo, nem a natureza do serviço ou custo operacional do transporte, motivo pelo qual as cotações foram consideradas aptas a compor a estimativa do valor da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Delibera-se pelo parcelamento da solução em itens distintos, considerando a natureza do objeto e as diferenças técnicas entre os tipos de veículos demandados.

9.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que cada item possui execução autônoma e independente, não se verificando prejuízo à eficiência, nem perda e economia de escala.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Após análise da solução pretendida, não foram identificadas circunstâncias que indiquem potenciais impactos ambientais significativos decorrentes da contratação em apreço.

12.2. Ainda assim, a futura contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando boas práticas na execução dos serviços, especialmente quanto à adequada manutenção dos veículos utilizados, redução de desperdícios e correta destinação de eventuais resíduos gerados durante a prestação dos serviços, em observância aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos na Lei N° 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. O Município de Rio do Sul já possui Plano de Contratações Anual instituído, ainda que nem todas as Secretarias o utilizem de forma integral. A presente contratação, por sua vez, encontra-se prevista nas ações anuais recorrentes da Secretaria de Educação, estando contemplada na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições planejadas para o exercício vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Pretende-se, com a contratação ora em apreço, complementar as ações educacionais e assistenciais ofertadas ao público discente da rede municipal de ensino, viabilizando a realização de visitas técnicas, viagens de estudos e demais atividades pedagógicas externas, de forma segura, regular e compatível com as necessidades operacionais da Administração.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação da solução proposta revela-se técnica e administrativamente viável, bem como necessária ao atendimento das demandas da Administração Pública.

15.2. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua relevância para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades administrativas, educacionais.

Rio do Sul, 09 de julho de 2026.

VIVIANE KNIHS BRANDT
Secretária Municipal de Educação

DIOGENES MIGUELANGELO JUNGES
Diretor Administrativo

NAIARA CECÍLIA THEISS
Chefe de Divisão de
Compras e Orçamentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 355/2026 **ANEXO II**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026

Pregão Eletrônico nº 355/2026

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça 25 de Julho, nº 01, bairro Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrito no CNPJ nº 83.102.574/0001-06, abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 355/2026, RESOLVE registrar os preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no referido certame. Presentes às seguintes empresas:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO A ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DO SUL, de acordo com as quantidades estimadas e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é válida até o dia xx/xx/xxxx, (12 meses) a contar da sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, que será o órgão gerenciador da presente Ata.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos/entidades participantes do registro de preços:

3.1.1.1. Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul;
3.1.1.2. Fundo Municipal de Assistência Social de Rio do Sul;
3.1.1.3. Fundação Cultural de Rio do Sul;
3.1.1.4. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul;
3.1.1.5. 15º Batalhão de Bombeiros Militar de Rio do Sul;
3.1.1.6. 07ª Delegacia Regional de Polícia de Rio do Sul.

3.2. O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 355/2026.**

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 355/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço OBJETO e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.3. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.4. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

4.6. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

5.1.1. Prestar o serviço de Transporte de pessoas por via terrestre, em ônibus com conforto e segurança necessários (ar condicionado, bancos individuais e reclináveis com cinto de segurança, cortinas individuais e capas higiênicas nas cabeceiras).

5.1.2. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento das viagens solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul, comunicadas por correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio idôneo de comunicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos.

5.1.3. As quantidades e a frequência das viagens serão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

5.1.4. A empresa contratada deverá estar disponível em dias úteis ou não úteis.

5.1.5. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para, quando demandada pela Administração, prestar os serviços de transporte com mais de um veículo simultaneamente, assegurando, no mínimo, a disponibilização concomitante de até 3 (três) ônibus convencionais e até 2 (duas) vans.

5.1.6. A Contratada deverá assegurar condições operacionais para a realização de pernoite nos destinos das viagens, quando necessário, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas e providências relativas à alimentação, higiene e repouso do motorista.

5.1.7. De posse do roteiro, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estimativa prévia de execução, da qual constarão, no mínimo, a quilometragem aproximada do trajeto e a identificação do motorista responsável, para fins de planejamento e validação pela Secretaria Municipal de Educação de Rio do Sul.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.3. **Multa:**

6.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.13. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.15. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 09/07/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-reajuste-de-precos.

7.4. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

7.11. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Divisão de Fiscalização de Contratos e Orçamentos, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

7.12. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

7.13. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-recomposicao-financeira.

7.14. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
8.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
8.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
8.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Rio do Sul, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico https://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-desistenciacancelamento-de-fornecer-item-licitado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a presente ata e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata.

9.7. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e nesta ata.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da ata.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior.

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência do Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas,

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da Ata, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador.

10.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

10.24. O Fornecedor informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

10.25. O Fornecedor que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Fornecedor.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;
12.1.2. O Edital da Licitação;
12.1.3. A Proposta do Fornecedor;
12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Manoel Arisoli Pereira
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0a40ee98c6a58